

SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MRE-DCA
DISTRIBUIÇÃO
DSE
13 OUT 2015
CLASSIFICAÇÃO
APES

CÓPIA

Ofício nº 137/2015/SINDITAMARATY

Brasília, 13 de outubro de 2015.

A Ilma. Senhora
Ministra **Paula Alves de Souza**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ministério de Estado das Relações Exteriores
Anexo I, Palácio Itamaraty, Brasília-DF

Assunto: Administrativo. Remoção. Bagagem do Servidor Público. Lei nº 4.845/1965 e Portaria nº 262/1992. Cancelamento da exigência de autorização do IPHAN. Requerimento.

Senhora Ministra,

O Sindicato Nacional Dos Servidores Do Ministério Das Relações Exteriores - SINDITAMARATY, por meio de sua Diretoria Executiva, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar as providências no sentido de que seja cancelada a exigência de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a saída de quaisquer obras de arte e artesanato na bagagem do servidor removido, tendo em vista que o referido procedimento não possui previsão legal.

2. O princípio da legalidade dos atos administrativos, consagrado no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, proíbe à administração exigir do cidadão o que não esteja previsto em lei.

3. A Lei 4.845/1965, invocada no opúsculo "REQUERIMENTO AO IPHAN - PASSO A PASSO" desse órgão, proíbe a saída do País de "quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais, produzidas no Brasil até o período monárquico" (art. 1º), ou de "obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial" (art. 2º) e "embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos precedentes, representem personalidades relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do país" (art. 3º).

Recebido no DSE
Em 13/10/15
Hor 12:35
por Lavanda

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

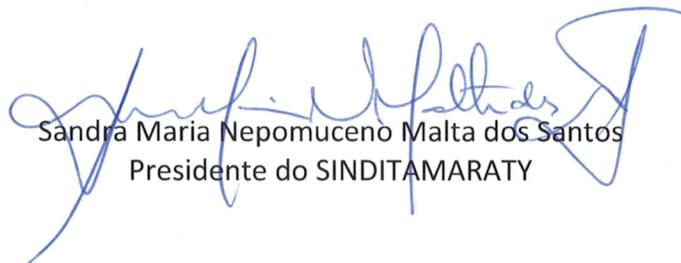


SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

4. A referida lei faculta a saída temporária do Brasil dos objetos elencados desde que se obtenha a específica permissão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
5. A Portaria 262/1992 do IPHAN, disciplina os procedimentos para o pedido de autorização. Assim, caso o cidadão não tenha obras de arte e artesanatos dos períodos colonial e monárquico, estará isento de atender demandas adicionais, onerosas e não previstas em lei, entre elas, juntar documentos, produzir fotografias e confeccionar inventário das obras de arte para a obtenção de uma espécie de *nihil obstat*.
6. A manutenção dessa prática constitui abuso de autoridade, seja da Receita Federal do Brasil (RFB), supostamente a demandante do *nada consta*, seja do Ministério das Relações Exteriores (MRE) que acolhe pedido esdrúxulo da RFB. Em seu artigo 5º, a Lei nº 4.845 faculta a apreensão das obras não declaradas. O artigo 6º, por sua vez, faz recair sobre a União, e não sobre o cidadão, o ônus da prova em caso de dúvida, cabendo ao Estado arcar com todos os custos de eventual perícia. A dúvida, caso existente, não pode recair sobre objeto que sequer foi visto ou tentativamente avaliado. Mais ainda, o ônus por retenção de contêiner é do Estado que suspeitou de irregularidade. As custas de um contêiner retido no porto somente poderiam recair sobre o cidadão, caso esse se furtasse ao cumprimento da lei, o que não pode ser *a priori* imputado em face de absoluta inexistência de regulamentação que obrigue à obtenção de um *nihil obstat*.
7. À luz do exposto, o SINDITAMARATY requer que seja imediatamente abolida a exigência, até que a obrigatoriedade de verificação prévia pelo IPHAN de todas as obras de artes e artesanatos em poder dos servidores removidos para o desembaraço alfandegário de suas bagagens, esteja prevista em lei.

Respeitosamente,



Sandra Maria Nepomuceno Malta dos Santos
Presidente do SINDITAMARATY



REQUERIMENTO AO IPHAN - PASSO A PASSO

A saída de obras de arte do Brasil deve ser previamente autorizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tendo em vista a **Lei 4.845/62**, que proíbe a “saída do País de quaisquer obras de artes e ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos da arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades”.

No ato da fiscalização alfandegária, a Receita Federal não permite a saída de obras de arte sem a autorização do IPHAN – mesmo daquelas visivelmente recentes -, gerando elevadas taxas de permanência do contêiner no porto. Por essa razão, **as empresas transportadoras estão autorizadas a embalar e transportar somente as obras que tiverem a autorização do referido órgão.**

O encaminhamento do processo de autorização junto ao IPHAN é de responsabilidade do servidor e deve seguir as seguintes etapas:

- 1) O servidor deve fotografar todas as obras de arte que serão transportadas em sua mudança, **incluindo obras recentes, bem como aquelas produzidas fora do país**, pois cabe ao IPHAN confirmar a origem e a data de elaboração de cada obra;
- 2) Em seguida, deve preparar lista incluindo as fotos e os seguintes dados de cada obra:
 - a) tipologia (ex.: *escultura de mármore; pintura a óleo sobre tela; gravura emoldurada em madeira*);
 - b) dimensões;
 - c) autor;
 - d) caráter da obra (ex.: *paisagem rural; vaso de flores; vista panorâmica do Rio de Janeiro*);
 - e) ano de criação da obra;
 - f) origem;
 - g) ano e local de aquisição da obra pelo servidor.

Importante!

A ausência de algum dos dados acima pode levar ao indeferimento do pedido.

Os dados devem ser inseridos logo abaixo de cada foto.

O servidor deve entregar duas vias do requerimento e da lista de obras com as fotos, bem como cópia do RG. Caso o servidor queira um comprovante/protocolo de entrega, deverá apresentar uma terceira cópia do requerimento (não é necessário entregar uma terceira cópia da lista de obras).

As fotos devem ser impressas em papel A4 (máximo de 2 fotos por página). O IPHAN não receberá requerimentos com fotos reveladas.

A impressão das fotos deve ser sempre colorida, em ambas as vias.

- 3) A lista deve ser anexada ao requerimento padrão, cujo modelo se encontra no verso.
- 4) O servidor deve entregar os documentos no escritório do IPHAN. **Endereço: Edifício IPHAN, 713/913 Sul, 1º andar (edifício em frente à UNIP). Telefones: 2024-6180 e 2024-6190. E-mail: iphan-df@iphan.gov.br.**
- 5) De acordo com o IPHAN, o processo leva em média de 15 a 30 dias para ser concluído.
- 6) O servidor deve **encaminhar o requerimento ao IPHAN com antecedência**, tendo em vista que a mudança apenas poderá ser despachada após a resposta daquele órgão.
- 7) **Segundo a legislação, obras que não receberem autorização do IPHAN não poderão deixar o país, sob pena de apreensão pela Polícia Federal.**

Legislação (disponível em <http://portal.iphan.gov.br>):

- Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, e **Portaria 262**, de 14 de agosto de 1992.

MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO PARA SAÍDA DE OBRAS DE ARTE DO PAÍS

Prezado Sr. Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Eu, _____, brasileiro, identidade nº _____, CPF nº _____, telefone _____, residente _____, saindo do país, a serviço do Governo brasileiro, com destino a *(informar cidade e país de destino)* _____, conforme publicação no DOU em _____, venho, por meio desta, solicitar autorização para saída do território nacional de minhas obras de arte e/ou esculturas e/ou artesanatos, etc., que farão parte de minha bagagem, conforme relação em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília – DF, ____/____/____

Assinatura

